



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.432

de 28 de março de 2023.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à Frag Indústria Metalúrgica Ltda.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à FRAG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ: 10.270.068/0001-44, Inscrição Estadual nº 224.190.070.116, o lote de terreno denominado B da Quadra A, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia a matrícula nº59.438, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO designado B, com frente para a Rua Isaura Fernandes dos Santos, do loteamento denominado Distrito Industrial III, 2º Subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 m de frente, daí deflete à direita com ângulo de 90º medindo 75 m, confrontando com a área “A” a desmembrar; daí deflete à direita com ângulo de 90º medindo 20,00 m e divide com propriedade pertencente à Mario Cotrim Sartor, daí deflete a direita com ângulo de 90º medindo 75,00 m confrontando com o Lote 5, de propriedade de Frag Indústria Metalúrgica Ltda., encerrando 1.500 metros quadrados.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de serviços de usinagem, tornearia e solda, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753 de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.432

de 28 de março de 2023.

- IV– O empreendimento deverá gerar 3 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, não incidindo sobre as obras de construção civil.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de março de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de março de 2023 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente